



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/177/2017
Data 04/04/2017 Fls. 45
Rubrica Cuy 5020247

Processo nº. : E-12/003/177/2017.
Data de autuação: 04/04/2017.
Concessionária: CEG.
Assunto: ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2017.
Sessão Regulatória: 27/04/2017.

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência da Concessionária CEG (DIRPIR - 026/17, fls. 04/47) informando acerca da "(...) *atualização de tarifas de gás a todos os clientes*", a ser praticada a partir de 01/05/2017, "*visando cobrir os seguintes impactos*":

"1. Aos clientes de GLP

- *Variação de + 0,15% do custo de aquisição total do GLP Residencial e Industrial, do mês de Fevereiro de 2017.*

2. Aos clientes de GN

- *Variação de +5,99% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de Mai/17 à Jul/17, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação 2.751 de 26/11/2015.*

Lembramos ainda que, conforme Deliberação AGENERSA 298/2008, o repasse do custo de aquisição de gás para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado."

A CEG informou, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 30/03/2017 nos jornais¹ "Diário Comercial" e "O Dia".

Através do Parecer Técnico nº 047/2017², a CAPET assim conclui:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP,

¹ Fls 51/52 - Cópias das publicações dos jornais supracitados.

² Fls. 55/58.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003177/2017
Data: 04/04/2017 Fls. 96
Rubrica: Cy-50261243

no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade
com aqueles informados pela Delegatária."

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/17
Custo do Gás Res/Com		0,75177
Custo do Gás Industrial		1,00310
Custo do Gás Vidreiro		0,87514
Custo do Gás Doméstico		0,97238
Custo GLP Res.		3,97127
Custo GLP Ind.		3,97127
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,9037
	8 - 23	6,5044
	24 - 83	7,9523
	acima de 83	8,4113
Residencial MCMV	0 - 7	2,9086
	8 - 23	3,0554
	24 - 83	7,9523
	acima de 83	8,4113
Comercial e Outros	0 - 200	4,7794
	201 - 500	4,6312
	501 - 2.000	4,4833
	2.001 - 20.000	4,3355
	20.001 - 50.000	4,1874
Industrial	acima de 50.000	4,0395
	0 - 200	2,5900
	201 - 2.000	2,5027
	2.001 - 10.000	2,4502
	10.001 - 50.000	2,1640
	50.001 - 100.000	1,9925
	100.001 - 300.000	1,8095
	300.001 - 600.000	1,5929
	600.001 - 1.500.000	1,5872
	1.500.001 - 3.000.000	1,5714
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,5178
	0 - 200	2,4268
	201 - 2.000	2,3395
	2.001 - 10.000	2,2870
	10.001 - 50.000	2,0008
	50.001 - 100.000	1,8293
	100.001 - 300.000	1,6462
	300.001 - 600.000	1,4297
	600.001 - 1.500.000	1,4240
	1.500.001 - 3.000.000	1,4081
Climatização	acima de 3.000.000	1,3543
	0 - 200	3,4356
	201 - 5.000	2,2245
	5.001 - 20.000	2,0337
	20.001 - 70.000	1,7713
	70.001 - 120.000	1,6685
	120.001 - 300.000	1,5586
	300.001 - 600.000	1,4286
Cogeração	600.001 - 1.500.000	1,4253
	acima de 1.500.000	1,4157
	0 - 200	2,4636
	201 - 5.000	2,3762
	5.001 - 20.000	1,6252
	20.001 - 70.000	1,4697
	70.001 - 120.000	1,4880
	120.001 - 300.000	1,4870
	300.001 - 600.000	1,4859
	600.001 - 1.500.000	1,4855
	acima de 1.500.000	1,4052



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/177/2017
Data 04/04/2017 Fls. 97
Rubrica 04 50201297

Geração Distribuída	0 - 200	1,5220
	201 - 5.000	2,2484
	5.001 - 20.000	2,0155
	20.001 - 70.000	1,7172
	70.001 - 120.000	1,5996
	120.001 - 300.000	1,5908
	300.001 - 600.000	1,5538
	600.001 - 1.500.000	1,5482
	acima de 1.500.000	1,5323
GNV	faixa única	1,4831
GNV Transporte Público	faixa única	1,4831
Petroquímico	faixa única	1,2813
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-36.534 + 0,333) \cdot R}{(e+40)^{2,8}} + \frac{IGP-M_n}{26,81} \right] \cdot IGP-M_o + CG$ Onde: T = Tarifa; e = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,7411
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,5422
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
Petroquímico	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
	acima de 3.000.000	0,1864
Termelétricas	faixa única	0,0318
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-36.534 + 0,333) \cdot R}{(e+40)^{2,8}} + \frac{IGP-M_n}{26,81} \right] \cdot IGP-M_o + CG$ Onde: T = Tarifa; e = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	Notas:	
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/177/2017
Data 04/04/2017 Fls. 98
Rubrica Cel. 5020124

Geração	0 - 200	2,4636
	201 - 5.000	2,3762
	5.001 - 20.000	1,6252
	20.001 - 70.000	1,4697
	70.001 - 120.000	1,4880
	120.001 - 300.000	1,4870
	300.001 - 600.000	1,4859
	600.001 - 1.500.000	1,4855
Geração Distribuída	0 - 200	3,5220
	201 - 5.000	2,3484
	5.001 - 20.000	2,0155
	20.001 - 70.000	1,7172
	70.001 - 120.000	1,5996
	120.001 - 300.000	1,5908
	300.001 - 600.000	1,5538
	600.001 - 1.500.000	1,5482
acima de 1.500.000		1,5323
GNV	faixa única	1,4831
GNV Transporte Público	faixa única	1,4831
Petroquímico	faixa única	1,2813
Termoelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{1,2}} + 0,333 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_0 + \text{CG}$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator rotativo cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,7411
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,5422
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termoelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
Petroquímico	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
	acima de 3.000.000	0,1864
faixa única		0,0318
Termoelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{1,2}} + 0,333 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_0 + \text{CG}$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator rotativo cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termoelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

Às fls. 75 consta o Parecer jurídico, no qual a Procuradoria, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, manifestando-se no sentido de "(...)"

8



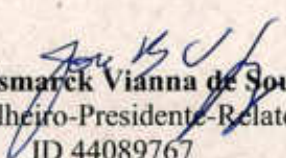
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/177/2017
Data 04/04/2017 Fls. 99
Rubrica AJ - 50251242

aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Recebidos os autos neste Gabinete em 12/04/2017 em razão da distribuição dos presentes autos à minha relatoria³, a Concessionária foi instada a apresentar Razões Finais⁴, não existindo, até o fechamento do presente relato, a resposta da Delegatária, bem como a juntada de Ofício à ALERJ para atender ao disposto na Lei estadual nº. 5.619/2009.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

³ Por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº 587, de 11/04/17, com cópia à fl. 81.

⁴ OFÍCIO AGENERSA CODIR/JB Nº 101/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/177/2017
Data: 04/04/2017 fls. 100
Rubrica: Cel. Souza

Processo nº. : E-12/003/177/2017.
Data de autuação: 04/04/2017.
Concessionária: CEG.
Assunto: ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2017.
Sessão Regulatória: 27/04/2017.

VOTO

Trata-se de processo aberto com a finalidade de aprovar os novos valores tarifários de Gás Natural e GLP apresentados pela Concessionária CEG para vigor a partir de 01/05/2017.

Tendo em vista os questionamentos quanto aos constantes aumentos do gás, foram oficiadas¹ a se pronunciarem as seguintes entidades: Petrobrás, ABRACE, ACRJ, FIRJAN, Sindicato da Indústria da Extração do Sal do Estado do Rio de Janeiro, SINDISAL, Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e ABEGÁS. Contudo, não ofereceram manifestação.

Considerando todo o exposto no Relatório, e especialmente que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias², bem como que a cópia do Ofício de fl. 88, endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ, demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009³, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA e, depois de registrar que em sede de razões finais a Concessionária concordou com os cálculos apresentados pela CAPET, proponho ao Conselho - Diretor:

- Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/05/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

¹ Encaminhamento dos Ofícios às fls. 63/73.

² Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

³ Porquanto depreende-se que o documento foi recebido pela ALERJ, conforme certidão da SECEX à fl. 88.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/177/2017
Data 04/04/2017, fls. 101
Rubrica 04 - 50201242

TARIFAS CEG			01/05/17
Data Vigência			01/05/17
Custo do Gás Res/Com			0,75127
Custo do Gás Industrial			1,00310
Custo do Gás Vidreiro			0,87514
Custo do Gás Demais			0,97238
Custo GLP Res			3,97127
Custo GLP Ind			3,97127
Fator Impostos + Tx Regulação			0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação			0,9950
Variação KPI-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	4,9037	
	8 - 23	6,5044	
	24 - 83	7,9523	
	acima de 83	8,4113	
Residencial MCMV	0 - 7	2,9086	
	8 - 23	3,0554	
	24 - 83	7,9523	
	acima de 83	8,4113	
Comercial e Outros	0 - 200	4,7794	
	201 - 500	4,6312	
	501 - 2.000	4,4833	
	2001 - 20.000	4,3355	
	20.001 - 50.000	4,1874	
Industrial	acima de 50.000	4,0395	
	0 - 200	2,9900	
	201 - 2.000	2,5027	
	2.001 - 10.000	2,4502	
	10.001 - 50.000	2,1640	
	50.001 - 100.000	1,9925	
	100.001 - 200.000	1,8095	
	200.001 - 600.000	1,5929	
	600.001 - 1.500.000	1,5872	
Vidreiro	1.500.001 - 3.000.000	1,5714	
	acima de 3.000.000	1,5178	
	0 - 200	2,4260	
	201 - 2.000	2,3395	
	2.001 - 10.000	2,2870	
	10.001 - 50.000	2,0008	
	50.001 - 100.000	1,8293	
	100.001 - 300.000	1,6462	
	300.001 - 600.000	1,4297	
Climatização	600.001 - 1.500.000	1,4240	
	1.500.001 - 3.000.000	1,4081	
	acima de 3.000.000	1,3545	
	0 - 200	3,4356	
	201 - 5.000	2,2245	
	5.001 - 20.000	2,0337	
	20.001 - 70.000	1,7713	
	70.001 - 120.000	1,6685	
Cogeração	120.001 - 300.000	1,5586	
	300.001 - 600.000	1,4286	
	600.001 - 1.500.000	1,4253	
	acima de 1.500.000	1,4157	
	0 - 200	2,4636	
	201 - 5.000	2,3762	
	5.001 - 20.000	1,6752	
	20.001 - 70.000	1,4697	
	70.001 - 120.000	1,3880	
	120.001 - 300.000	1,4870	
	300.001 - 600.000	1,4859	
	600.001 - 1.500.000	1,4853	
	acima de 1.500.000	1,4082	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-14 003/177/2017
Data 04/04/2017 fls. 102
Rubrica 01.50201247

Geração Distribuída	0 - 200	3,5220
	201 - 5.000	2,2484
	5.001 - 20.000	2,0153
	20.001 - 70.000	1,7172
	70.001 - 120.000	1,5996
	120.001 - 300.000	1,5908
	300.001 - 600.000	1,5538
	600.001 - 1.500.000	1,5482
GNV	faixa única	1,4831
GNV Transporte Público	faixa única	1,4831
Petroquímico	faixa única	1,2813
Termelétricas	$T = \left[\frac{(C_{20,534} + 0,333) \cdot R}{(e+40)^{2,2}} \right] \cdot [IGP-M_n] + CG$ Onde: T = Tarifa; e = Somação do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado na função dos contratos de compra específicos para cada usina	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,7411
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,5422
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
Petroquímico	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
	acima de 3.000.000	0,1864
Termelétricas	faixa única	0,0318
Termelétricas	$T = \left[\frac{(C_{20,534} + 0,333) \cdot R}{(e+40)^{2,2}} \right] \cdot [IGP-M_n] + CG$ Onde: T = Tarifa; e = Somação do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado na função dos contratos de compra específicos para cada usina	
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

É o como voto.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/177/2017
Data: 04/04/2017, 103
Rubrica: cey. 80201242

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3116,

DE 27 DE ABRIL DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO
DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.177/2017, por unanimidade,

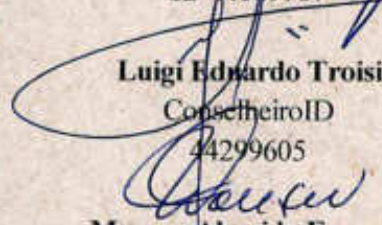
DELIBERA:

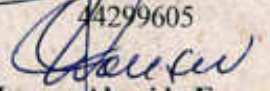
Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/05/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme anexo.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro ID
44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-14 003/177/2017
Data 04/04/2017 Fls. 104
Rubrica 04 50201247

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/17
Custo do Gás Res/Com		0,75177
Custo do Gás Industrial		1,00310
Custo do Gás Vidreiro		0,87514
Custo do Gás Deltais		0,97238
Custo GLP Res.		3,97127
Custo GLP Ind.		3,97127
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,9017
	8 - 23	6,5044
	24 - 83	7,9523
	acima de 83	8,4113
Residencial MCMV	0 - 7	2,9086
	8 - 23	3,0554
	24 - 83	7,9523
	acima de 83	8,4113
Comercial e Outros	0 - 200	4,7794
	201 - 500	4,6312
	501 - 2.000	4,4833
	2001 - 20.000	4,3355
	20.001 - 50.000	4,1874
	acima de 50.000	4,0395
Industrial	0 - 200	2,5900
	201 - 2.000	2,5027
	2.001 - 10.000	2,4502
	10.001 - 50.000	2,1640
	50.001 - 100.000	1,9925
	100.001 - 300.000	1,8095
	300.001 - 600.000	1,5929
	600.001 - 1.500.000	1,5872
	1.500.001 - 3.000.000	1,5714
	acima de 3.000.000	1,5178
Vidreiro	0 - 200	2,4268
	201 - 2.000	2,3395
	2.001 - 10.000	2,2870
	10.001 - 50.000	2,0008
	50.001 - 100.000	1,8291
	100.001 - 300.000	1,6462
	300.001 - 600.000	1,4297
	600.001 - 1.500.000	1,4240
	1.500.001 - 3.000.000	1,4081
	acima de 3.000.000	1,3545
Climatização	0 - 200	3,4356
	201 - 5.000	2,2245
	5.001 - 20.000	2,0337
	20.001 - 70.000	1,7713
	70.001 - 120.000	1,6685
	120.001 - 300.000	1,5586
	300.001 - 600.000	1,4286
	600.001 - 1.500.000	1,4253
	acima de 1.500.000	1,4157
Cogeração	0 - 200	2,4636
	201 - 5.000	2,3762
	5.001 - 20.000	1,6252
	20.001 - 70.000	1,4697
	70.001 - 120.000	1,4880
	120.001 - 300.000	1,4870
	300.001 - 600.000	1,4850
	600.001 - 1.500.000	1,4855
	acima de 1.500.000	1,4052

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	3,5220
	201 - 5.000	2,2484
	5.001 - 20.000	2,0155
	20.001 - 70.000	1,7172
	70.001 - 120.000	1,5996
	120.001 - 300.000	1,5908
	300.001 - 600.000	1,5538
	600.001 - 1.500.000	1,5482
	acima de 1.500.000	1,5323
GNV	faixa única	1,4831
GNV Transporte Público	faixa única	1,4831
Petroquímico	faixa única	1,2813
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-36.534 + 0,333) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} \cdot IGP-M_{12} \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,7411
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,5422
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,8928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
	acima de 3.000.000	0,1864
Petroquímico	faixa única	0,0318
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-36.534 + 0,333) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} \cdot IGP-M_{12} \right]$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

[Handwritten signatures and initials]